



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Publicado nos termos do artigo 55
"IN-FINE" da lei organica do municipio

Campo Limpo de Goiás 31/DEZ/2004

LEI Nº 103, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

[Assinatura]
Serviço de Expediente

Dispõe sobre a modificação da
Organização Administrativa da
Prefeitura Municipal e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal,
a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo - **SEMET**, com a seguinte estrutura:

- I - Secretário Municipal;
- II - Departamento de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo -
SEMEC, passa a ter a denominação de Secretaria Municipal de Educação e Cultura -
SEMEC, com a seguinte estrutura:

- I - Secretário Municipal;
- II - Departamento de Ensino;
- III - Departamento de Cultura.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Transporte e Ação
Urbana - **SEMAT**, passa a ter a denominação de Secretaria Municipal de Agricultura, Meio
Ambiente, Transporte e Ação Urbana - **SEMAT**, com a seguinte estrutura:

- I - Secretário Municipal;
- II - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- III - Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
- IV - Departamento de Transporte;
- V - Departamento de Postura;
- VI - Divisão de Iluminação Pública;
- VII - Divisão de Apoio ao Pequeno Produtor.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - **SEPLANU**,
passa a ter a denominação de Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência e Tecnologia
SEPLAN, com a seguinte estrutura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

- I - Secretário Municipal;
- II - Departamento Municipal de Trânsito;
- III - Departamento de Ciência e Tecnologia;
- IV - Divisão de Cadastro Municipal;
- V - Divisão de Protocolo;
- VI - Divisão de Almoarifado;
- VII - Divisão de Expediente;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças – **SEMAF**, passa a ter a seguinte estrutura:

- I - Secretário Municipal;
- II - Departamento de Compras;
- III - Departamento de Pessoal;
- IV - Departamento de Patrimônio;
- V - Departamento de Receita Tributária;
- VI - Departamento Financeiro;
- VII - Departamento de Tesouraria.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos especiais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - O Quadro Geral dos Servidores, Níveis e Padrões, constante no Anexo I, da Lei Municipal nº 003, de 05 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as modificações introduzidas por esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
em 31 de Dezembro de 2004.

JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal